



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.804/2022

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a criação da Feira da Nova Aquidauana que destina-se a exposição de vendas a varejo, artesanatos, frutas, verduras, legumes, doces, salgados, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo doméstico.

Art. 2.º - A feira da Nova Aquidauana funcionará mensalmente, no sábado escolhido pelos feirantes, a partir das 19:00 horas até às 23:00 horas, na Avenida Mato Grosso, Bairro Nova Aquidauana.

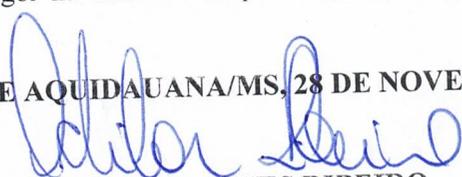
Parágrafo único - O local a ser utilizado pelo feirante será determinado pelos próprios feirantes por meio de reuniões, podendo ser realizada em outro Bairro por decisão da maioria.

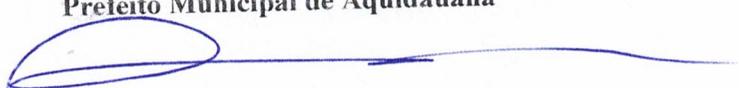
Art. 3.º - Fica assegurado a cada feirante 01(uma) barraca padronizada.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Aquidauana autorizada a destinar recursos financeiros, apoio logístico e material, como apoio suplementar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a realização especificamente da Feira da Nova Aquidauana, devendo essas despesas ocorrer por conta de dotações próprias e/ou através de constituição de parcerias ou instituições interessadas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município